

Apresentação

É com grande honra que recebo o convite do Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, para escrever a apresentação deste número especial da REVISTA DA EMERJ, intitulado *O Poder Judiciário e os Direitos Humanos no Século XXI*.

Os direitos humanos constituem o grande legado do Iluminismo, traduzidos nas Constituições de Maryland e dos Estados Unidos, por meio das normas de proteção da pessoa em face do poder punitivo do Estado e, de melhor forma, esclarecidos na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, da Revolução Francesa. Diante da indagação, que sempre acometeu intelectuais e filósofos, acerca da natureza dos próprios direitos, se criados pelo Estado, e, conseqüentemente, concedidos aos súditos pelo príncipe como favor (*Gnadenrecht*), ou nascidos da condição humana, o art. 2º da declaração francesa optou de modo expresso pela segunda postulação: “*A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão*”.

A concepção de um direito natural, inerente à pessoa humana e imprescritível, já havia surgido desde a filosofia grega, e até mesmo na Pérsia, com Ciro, mas sua asserção verdadeira só veio a ter lugar quando se pôde separar os interesses utilitários do poder dos princípios de uma racionalidade universal. Nesse sentido, importante será compreender os direitos naturais a partir da concepção de pessoa, a qual, deixa, então, de ser expressa por uma simples máscara ou aparência, presente na ideia disseminada no teatro grego e mesmo projetada no Império Romano, para se transformar no portador de racionalidade. Já em 1632, ressaltava Samuel Pufendorf, sob a perspectiva da separação entre direito e moral, a necessidade de se atribuir à pessoa um atributo próprio: “*Porque dotado de alma, que é pronunciada sob a luz do entendimento, o ser humano é portador da mais alta dignidade, pela qual se lhe confere a capacidade de*

julgar as coisas, de se decidir livremente e de se versar em várias artes”. Desse modo, sob a égide de uma dignidade, que engloba não apenas a capacidade de julgar, conforme sua compreensão, mas, também, de gerir sua própria conduta, segundo um princípio racional de autonomia, os direitos naturais passam a transmudar-se em direitos humanos. Não serão mais os sentimentos religiosos que irão definir sua condição, mas a capacidade da pessoa de atuar racionalmente. Seus direitos não são concedidos, nem suplicados, serão, portanto, como se extrai de Kant, expressões de sua liberdade. O Estado de Direito nada mais é do que aquele que regula a liberdade, sob o critério de assegurar a todos seu exercício mais completo. Nada mais consequente, portanto, do que incluir esses direitos em uma Declaração Universal, como se fez em 1948 na Assembleia das Nações Unidas. Por outro lado, os direitos humanos não constituem uma entidade puramente abstrata e estática. Conforme as alterações que se efetuam nas relações de produção e, portanto, nas características de uma formação social, variam também os direitos que devem ser opostos ao poder, desde o direito de defesa da liberdade individual diante do Estado, como também as pretensões a uma vida digna e até aquelas relativas ao tratamento homogêneo com a própria natureza.

A iniciativa da EMERJ de trazer ao público interessado nas questões candentes de nossa época os vários enfoques relacionados aos direitos humanos deve merecer todo nosso aplauso. Ainda que devam ser admitidos, no âmbito de uma sociedade culturalmente tão variada como a nossa, pensamentos divergentes quanto à forma de gerir a liberdade, ao sistema político e econômico e também ao próprio destino de cada um, ninguém poderá mais fomentar um retrocesso nas relações humanas mais elementares, que se cultuam como condição estrutural do Estado Democrático de Direito, sob a proteção da dignidade da pessoa humana e a realização plena de todas suas potencialidades. A defesa intransigente dos direitos humanos, como tarefa primordial do Poder Judiciário, é um processo que se desenvolve continuamente, sem o qual a própria vida não mais será possível.

Juarez Tavares

Professor Titular de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Professor Emérito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.